



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL 1868, DE 06 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS REALIZAREM NO  
PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO  
LETIVO, EVENTO DENOMINADO  
SEMINÁRIO ANTI-DROGAS, PARA  
OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Educação realizará, no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, evento denominado "SEMINÁRIO ANTIDROGAS", objetivando transmitir aos alunos da rede Municipal ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

**Art. 2º.** Além do Seminário deverão ser divulgados os prejuízos causados pelas drogas às pessoas, às suas famílias e à sociedade em geral, através de painéis, cartazes vídeos, distribuídos para todas as Escolas da Rede Municipal.

*M. C.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 3º.** O seminário contará com a participação efetiva dos Professores, e dos profissionais da área da Saúde, e se possível componentes da Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal como palestrantes, sem custo ao poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Outras Autoridades como membros de Igrejas, ou pessoas ligadas aos assuntos, poderão ser convidadas para palestrarem nos seminários.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS**

**Em 06 de Julho de 2017.**

  
**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
**Prefeito Municipal**

aquelas previstas no Código Tributário do Município conforme detalhado no Anexo II – Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

**Art. 62º.** Os valores apurados nos artigos 59, 60 e 61 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2018, nas respectivas rubricas orçamentárias.

**Art. 63º.** O Município de Sidrolândia poderá ampliar o prazo para pagamento de Tributos Vencidos inscritos em Dívida Ativa, por meio de lei específica.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 64º.** Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2018 ao Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Ficam automaticamente revistas às previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária 2018.

**Art. 65º.** Para os efeitos do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000:

**I -** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 6%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 66º.** Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

**I -** as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal.

**II -** entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens de serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**Art. 67º.** Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

**I -** considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera; e

**II -** no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas às prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado dando igual tratamento para os contratos de Obras.

**Art. 68º.** Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento determinará sobre:

**I -** o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

**II -** a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos poderes legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

**III -** as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

**Art. 69º.** Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, pela Fundação e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 70º.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira efetivamente ocorridas, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 71º.** A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesas ou Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 72º.** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 73º.** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

**Art. 74º.** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

**Art. 75º.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 76º.** O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em Parcerias ou outras.

**Art. 77º.** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária, enquanto não se completar o ato sancionatório.

**Art. 78º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 06 de Julho de 2017.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Claudio Neto Palermo  
Código Identificador:3689F06A

### PROCURADORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL 1868, DE 06 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS REALIZAREM NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVO, EVENTO DENOMINADO SEMINÁRIO ANTI-DROGAS, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Educação realizará, no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, evento denominado "**SEMINÁRIO ANTIDROGAS**", objetivando transmitir aos alunos da rede Municipal ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

**Art. 2º.** Além do Seminário deverão ser divulgados os prejuízos causados pelas drogas às pessoas, às suas famílias e à sociedade em geral, através de painéis, cartazes vídeos, distribuídos para todas as Escolas da Rede Municipal.

**Art. 3º.** O seminário contará com a participação efetiva dos Professores, e dos profissionais da área da Saúde, e se possível componentes da Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal como palestrantes, sem custo ao poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Outras Autoridades como membros de Igrejas, ou pessoas ligadas aos assuntos, poderão ser convidadas para palestrarem nos seminários.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 6º.** EstLei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 06 de Julho de 2017.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Claudio Neto Palermo

**Código Identificador:18075C4C**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI MUNICIPAL 1869, DE 06 DE JULHO DE 2017.**

Institui, no calendário oficial de datas e eventos do Município de Sidrolândia/MS "DIA DO PASTOR" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Sidrolândia, O "**DIA DO PASTOR**", a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho, conforme Previsão na Legislação Estadual n. 3.409/2007.

**Art. 2º.** O dia, ora instituído, passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sidrolândia.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 06 de Julho de 2017.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Claudio Neto Palermo

**Código Identificador:BE6FE7FC**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI MUNICIPAL 1870, DE 06 DE JULHO DE 2017.**

Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na **Secretaria de Municipal de Assistência Social** um crédito adicional especial para atender à finalidade abaixo especificada.

**Unidade Gestora: 03 - FMAS**

**Funcional Programática: 08.244.0004.2005**

**Elemento de despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas..... R\$ 310.334,40**

**Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 95.040,00**

**Fonte: 100000**

**Art. 2º.** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

**• SEGOV**

FUNC. PROG. 04.122.0045.2400.0000 – MANUTENÇÃO SEC. DE GOVERNO FICHA: 54

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. PESSOAS JURÍDICAS...R\$75.040,00

FONTE: 100000

**• EDUCAÇÃO**

FUNC. PROG. 12.361.0210.2256.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOL. ENSINO FUNDAMENTAL.

FICHA: 482

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS...R\$ 100.000,00

FONTE: 101000

**• OBRAS**

FUNC. PROG. 04.122.0046.2007.0000 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES INFRAESTRUTURA

FICHA: 621

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS...R\$ 100.000,00 FONTE: 100000

**• SAÚDE**

FUNC. PROG. 10.122.0040.2021.0000 – BLOCO DE GESTÃO SAÚDE PÚBLICA

FICHA: 755

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS...R\$ 40.000,00

FONTE: 102000

**• SAÚDE**

FUNC. PROG. 10.122.301.0002.1022.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

FICHA: 777

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...R\$ 40.334,40

FONTE: 102000

**• ESPORTE**

FUNC. PROG. 27.811.0046.2287.0000 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. ESPORTE.

FICHA: 590

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. PESSOAS JURÍDICAS...R\$ 50.000,00

FONTE:100000

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 06 de Julho de 2017.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Claudio Neto Palermo

**Código Identificador:3DDE6086**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI MUNICIPAL 1871, DE 06 DE JULHO DE 2017.**